



REMOÇÃO DAS SERVIDORAS **VÍTIMAS** DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

UMA MEDIDA DE URGÊNCIA



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários

**Sindicato Nacional dos
Analistas-Tributários
da Receita Federal do Brasil**

Cartilha sobre remoção das servidoras vítimas de violência doméstica

Uma medida de urgência

1^a Edição
Brasília/DF
2025



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários

Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil

Autora: Alessandra Damian Cavalcanti. advogada, Gerente Jurídica Nacional do Sindireceita, mestre em Direito Constitucional pelo IDP, especialista em Direito Constitucional pelo IDP, bacharel em Direito pelo Uniceub/DF, autora do livro Negociação Coletiva no Serviço Público como corolário do direito de sindicalização e do direito de greve, publicado pela Editora LTr.



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários

Diretoria Executiva Nacional (DEN)
Composição da DEN (triênio 2023/2025)

THALES FREITAS ALVES

Presidente

ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA SEIXAS

Vice-Presidente

IEDA MARIA DE MIRANDA

Secretário Geral

RICARDO JOSE CASTRO RAMOS JUNIOR

Diretor de Finanças e Administração

RONALD MACHADO CAMPBELL

Diretor Adjunto de Finanças e Administração

SERGIO RICARDO MOREIRA DE CASTRO

Diretor de Assuntos Parlamentares

ALEXANDRE MEDEIROS XAVIER

Diretor de Assuntos Jurídicos

LUIS MAURO RIBEIRO DO VALLE DAMIANI

Diretor Adjunto de Assuntos Jurídicos

ALEXANDRE MAGNO CRUZ PEREIRA

Diretor de Defesa Profissional

FABIANO GONCALVES REBELO

Diretor de Estudos Técnicos

MARILUCE VILELA FONTOURA

Diretor de Assuntos Aduaneiros

MOISES BOAVENTURA HOYOS

Diretor de Comunicação

PERICLES GOMES LUZ

Diretor de Tecnologia da Informação

MARLENE DE FATIMA CAMBRAIA

Diretor de Aposentados e Pensionistas

ODAIR AMBROSIO

Diretor de Formação Sindical e Relações Intersindicais

AFRANIO DE AZEVEDO ANDRADE

Primeiro Suplente

NELI GEHLING

Terceiro Suplente

BRENO DE SOUZA ROCHA

Quarto Suplente

Tel: 61 3962-2300·61 3962-2301

SHCGN, 702/703 - Bloco E - Loja 27 - Asa Norte //

CEP: 70720-650 - Brasília/DF

Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil
Sindireceita

Violência contra mulher

DADOS DO ATLAS DA VIOLÊNCIA 2024 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea:

- Na última década (2012 -2022) 48.289 mulheres foram assassinadas no Brasil.
- *"Em um país de dimensões continentais como Brasil, compreender as nuances de violência de cada região e suas especificidades é crucial para orientar a formulação de políticas públicas mais eficazes. Para além das nuances regionais, é preciso também um olhar direcionado para as particularidades da violência contra a mulher enquanto fenômeno."*

Conceito de Feminicídio

"O conceito de feminicídio surge pela primeira vez na década de 1970, utilizado pela socióloga Diana Russell diante do Tribunal Internacional de Crimes contra as Mulheres, definido pela autora como o assassinato de mulheres por homens pelo fato de serem mulheres."

Desde então, o termo tem sido difundido e incorporado às legislações de diversos países, incluindo do Brasil, que integrou a categoria ao Código Penal em 2015 através da lei nº 13.104. Aqui, o feminicídio foi criado como uma qualificadora do crime de homicídio doloso, definido como o homicídio contra a mulher motivado pelo contexto de violência doméstica ou pelo menosprezo ou discriminação à condição de mulher."

(Atlas da violência 2024, p. 40)

Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006

"Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitAÇÃO.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual."



Feminicídio

Embora o feminicídio exista na legislação brasileira, não é possível identificar os casos assim qualificados a partir dos registros de declaração de óbitos, uma vez que a tipificação do crime é feita no âmbito do sistema de justiça criminal, e não do sistema de saúde.

Os pesquisadores do Ipea buscam então uma aproximação do fenômeno dos assassinatos de mulheres por motivações relacionadas a seu gênero ao analisar os homicídios femininos ocorridos nas residências. Como indica o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, cerca de **70% dos feminicídios identificados pelas polícias civis foram cometidos dentro de casa** (FBSP, 2023b).

Um crime agravado pelo racismo estrutural

O racismo é um dos problemas sociais de maior gravidade no Brasil, com consequências graves em nosso tecido social!

O que fica evidenciado, de acordo com o Atlas da Violência 2024, “por das mais altas taxas de homicídio de pessoas negras, em comparação com pessoas não negras e no fenômeno da violência letal contra a mulher, o cenário não é diferente. Em 2022, do total de homicídios de mulheres registrados pelo sistema de saúde, as mulheres negras corresponderam a 66,4% das vítimas. Em números absolutos, foram 2.526 mulheres negras assassinadas (Tabela 5.3). Naquele ano, a taxa de homicídio de mulheres negras foi de 4,2 por grupo de 100 mil, enquanto a taxa para mulheres não negras foi de 2,5. Isso significa dizer que mulheres negras tiveram 1,7 vezes mais chances de serem vítimas de homicídio, em comparação com as não negras, conforme apontado no Gráfico 5.4 e nas tabelas 5.4 e 5.6.”

Feminicídio

SISTEMA DE VIGILÂNCIA DE VIOLÊNCIAS E ACIDENTES (VIVA) IMPLANTADO EM 2006 PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

O manual do VIVA/Sinan define a violência doméstica e intrafamiliar como aquela que “ocorre entre os parceiros íntimos e entre os membros da família, principalmente no ambiente da casa, mas não unicamente. É toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outra pessoa da família” (Brasil, 2016a, p.23).

Os tipos de violência

A 2^a edição do VIVA: instrutivo de notificação de violência doméstica, sexual e outras violências assim define os tipos de violência previstos no Sinan:

- **VIOLÊNCIA FÍSICA:** são atos violentos, nos quais se fez uso da força física de forma intencional, não acidental, com o objetivo de ferir, lesar, provocar dor e sofrimento ou destruir a pessoa, deixando, ou não, marcas evidentes no seu corpo;
- **VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA/MORAL:** rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, cobrança exagerada, punições humilhantes e utilização da pessoa para atender às necessidades psíquicas de outrem;
- **VIOLÊNCIA SEXUAL :** Violência relacionada a sexo ou ato sexual;
- **NEGLIGÊNCIA OU ABANDONO:** Omissão pela qual se deixou de prover as necessidades de cuidados básicos com a vítima.

Remoção das servidoras vítimas de violência doméstica – Uma medida de urgência

- Urgência para sair do ciclo de violência
- Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006 – criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher
- A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar deve ser prestada em caráter prioritário
- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 11.340/2006

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada em caráter prioritário no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Segurança Pública (Susp), de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e em outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente, quando for o caso.

[...]

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

Remoção das servidoras vítimas de violência doméstica – Uma medida de urgência

● Remoção na Lei nº 8.112/90 - Art. 36

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração;

III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) **por motivo de saúde do servidor**, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, **condicionada à comprovação por junta médica oficial**;

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

**DA NECESSIDADE
DA CRIAÇÃO DE
UMA REDE
APOIO PARA
MULHERES QUE
SOFREM VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA**



**PARECER
N.00004/2025/CONSUNIÃO/CGU/AGU**

*Aprovado pelo Presidente da República
Fevereiro 2025*

Da prioridade absoluta aos casos de remoção em caso de violência doméstica

Embora se reconheça que a violência doméstica e familiar afete não somente a saúde física, como também a saúde mental da mulher, circunstâncias que podem viabilizar a remoção por motivo de saúde, com base na alínea "b", do inciso iii, do parágrafo único do art. 36 da lei nº 8.112/90, tal medida pode não se mostrar suficiente para assegurar a integridade física da mulher, sobretudo em razão do lapso temporal que decorre entre o pedido e sua concessão, pois é necessário a submissão à junta médica e cada dia a mais pode ser a diferença entre a vida e a morte daquela mulher.

Nesse sentido, a remoção a pedido, no interesse da administração pública, prevista no inciso ii do art. 36 da lei nº 8.112/90 pode configurar a via mais eficaz nas hipóteses de risco à integridade física e psíquica da vítima.

A sedimentação dessa interpretação do parecer, reduzindo a discricionariedade, tornando o ato vinculado, busca trazer mais coerência, uniformidade nas decisões da administração pública e segurança jurídica na busca pela proteção da saúde das servidoras vítimas de violência doméstica e familiar



*Saiba mais
sobre o
Parecer*

Das provas da violência

Por tratar de remoção a pedido, a critério da Administração, quais são as balizas constantes no Parecer acerca das provas que devem ser apresentadas para comprovação da situação de violência doméstica:

- Deferimento de medida protetiva judicial de afastamento do agressor (essa prova, por si só já caracteriza elemento suficiente para substituir a análise administrativa sobre a violência doméstica – pois já foi verificada pelo Estado na concessão da medida!)

Assim, se houver o deferimento de medida protetiva, o ato passará a ser vinculado:

- *"Assim, reputa-se que o pedido de remoção da servidora pública federal, quando instruído com o deferimento de medida protetiva judicial de afastamento do agressor **deverá ser concedido pelo órgão competente**, no interesse da Administração Pública, com fulcro no artigo 36, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.112/90, configurando a decisão judicial a demonstração do interesse público na autorização do aludido deslocamento."*

Das outras provas que podem demonstrar a situação de risco da servidora vítima de violência doméstica e familiar

- O Parecer ainda deixa claro que a ausência da medida protetiva em favor da vítima de violência doméstica não representará a impossibilidade de concessão de remoção ou de quaisquer dos demais instrumentos de movimentação previstos na legislação de regência!

Das outras provas que podem demonstrar a situação de risco da servidora vítima de violência doméstica e familiar

- Outros meios de prova: laudos médicos, cópia de ocorrência policial, testemunhas, todos os meios de provas admitidos no Direito pátrio.
- A Administração também dispõe de outros mecanismos para proteger a servidora vítima de violência doméstica, como a redistribuição, cessão, alteração de exercício para compor força de trabalho ou até mesmo deferimento de teletrabalho, ou seja, o interesse público, **o interesse do Estado é a proteção da mulher vítima de violência**. TRATA-SE DE MEDIDA URGENTE E CADA DIA QUE PASSA PODE SER A DIFERENÇA ENTRE A VIDA E A MORTE PARA AQUELA MULHER.

Das conclusões do Parecer da AGU

Para assegurar a higidez física e mental das servidoras públicas federais vítimas de violência doméstica:

- I- remoção por motivo de saúde, quando comprovada por junta médica oficial a efetiva lesão à sua integridade física ou mental;
- II – remoção a pedido, a critério da administração, quando constatada a existência de risco à sua integridade física ou mental, demonstrado pelo deferimento da medida protetiva judicial – hipótese que o ato deve ser considerado vinculado;
- III – a inexistência de parâmetro objetivo para a concessão da remoção a pedido, não afasta a possibilidade de análise administrativa, do caso concreto, para a utilização de outros instrumentos de movimentação de pessoal previstos na legislação vigente;
- IV – em consonância com a vontade do legislador expressa na lei maria da penha (art. 9º, §2º, i da lei 11.340/2006), conferir celeridade aos pedidos de movimentação da servidoras vítimas de violência doméstica, com prioridade absoluta!
- V- não haverá ajuda de custo em razão da remoção na forma do §3º do art. 53 da lei 8.112/90.

“A violência contra a mulher, como drama social transversal e enraizado em nossa cultura que é, não pode e não está sendo ignorada pelo Estado Brasileiro, o qual tem o dever de conferir respostas contundentes ao seu resistente e lamentável avanço.”

Como solicitar Assistência Jurídica Individual - AJI

O SINDIRECEITA, por meio da Diretoria de Assuntos Jurídicos, fornece assistência jurídica nas questões relativas ao cargo, ou seja, decorrentes do trabalho como é o caso da remoção.

Essa assistência dar-se-á por meio das ações coletivas e também das ações individuais. As demandas individuais devem ser solicitadas pelo formulário de solicitação de Assistência Jurídica Individual- AJI .

No caso do pedido de remoção em razão de violência doméstica a orientação é procurar a Diretoria de Assuntos Jurídicos. A DAJ conta com uma equipe capacitada para fornecer todo o acolhimento, apoio e auxílio jurídico necessário tanto na esfera administrativa como judicial.

Como o sindicato pode ajudar?

- E-MAIL: juridico@sindireceita.org.br;
- AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL OU VIRTUAL COM ADVOGADO DA DAJ, pode ser solicitado pelo telefone (61) 3962.2300 ou pelo e-mail juridico@sindireceita.org.br, ou, ainda, pela área restrita do nosso site!

**O atendimento funciona de segunda a sexta-feira,
das 10h às 16h (Hora Brasília/DF).**

Referências

- Anuário Brasileiro de Segurança Pública/Fórum Brasileiro de Segurança Pública -1. São Paulo: FBSP, 2024.
- Atlas da Violência 2024, Coordenadores: Daniel Cerqueira; Samira Bueno. Brasília: IPEA; FBSP, 2024.
- Parecer nº 0004/2025/CONSUNIÃO/CGU/AGU
- Lei nº 8.112/1990
- Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)
- Lei nº 13.104/2015 (feminicídio)
- Nota Técnica SEI nº 28290/2024/MGI
- Constituição Federal de 1988

Contato com a DAJ:

(61)3962-2300

juridico@Sindireceita.org.br



SINDIRECEITA
Analistas-Tributários